





CONTRATO PROGRAMA ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A «ARM – ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A.»

Entre os Outorgantes:

Primeiros: *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e *Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada*, na qualidade de Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ambos em representação da **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, no Funchal, qualidade e suficiência de poderes de representação emergentes da Resolução número 337/2019, aprovada pelo Conselho do Governo Regional em reunião de 6 de junho de 2019, publicada no n.º 94, da | Série, do JORAM, de 13 de junho de 2019, adiante abreviadamente designada por «RAM»; e

Segundos: Nélia Maria Sequeira de Sousa e Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e em representação da sociedade comercial anónima denominada «ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», pessoa coletiva n.º 509 574 513, com sede à Rua dos Ferreiros, n.º 148 – 150, no Funchal, adiante abreviadamente designada por «ARM»;

E considerando que:

- a) Nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a RAM e a ARM a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;
- b) De acordo com o n.º 4 da Base XV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, que





constam em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, que reestruturou o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e resíduos, e "tendo em conta a natureza de serviço de interesse económico geral da atividade concessionada, as missões de interesse público confiadas à concessionária e os condicionalismos económico-sociais e ambientais do fornecimento de água de rega na Região Autónoma da Madeira", podem ser atribuídos à entidade concessionária "subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor";

- c) o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, está "autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsidiação do preço de água de rega, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira";
- d) O sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse económico, social e cultural, cuja repercussão vai muito para além do setor de atividade para o qual foi originalmente concebido, constituindo atualmente, para além da relevância que mantém no sistema de captação, transporte e distribuição de água de rega, um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir;
- e) O facto de se tratar de uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeita aos mais variados efeitos adversos, obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema, bem como no modelo de distribuição da água;









- f) A importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os elevados constrangimentos desse setor, designadamente, a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a orografia onde se desenvolve e a própria localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM, bem como incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;
- g) O serviço de regadio não agrícola e industrial consubstancia também um serviço de interesse económico geral e visa a prossecução do interesse público, estando sujeito a obrigações específicas de serviço público;
- h) Para além da subsidiação da água de rega agrícola, importa minorar, ao consumidor final, o efeito dos aumentos tarifários previstos no contrato de concessão para a água de rega não agrícola e industrial;
- i) A gestão de água para regadio, agrícola, não agrícola e industrial, deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;
- j) A ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o presente contrato-programa;

É celebrado, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com os n.ºs 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro e da Resolução n.º 337/2019, de 13 de junho, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:





Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição pela RAM à ARM de uma compensação financeira através da subsidiação do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final.

Cláusula Segunda

(Preços a praticar ao consumidor final)

Os preços a praticar ao consumidor final pela ARM no ano de 2019 relativos aos serviços de gestão de água para regadio são os que constam do Anexo Único ao presente contrato-programa, do qual faz parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula Terceira

(Valor da compensação)

- 1 O montante global da compensação financeira a atribuir pela RAM à ARM ao abrigo do presente contrato-programa é de 3.071.712,00 € (três milhões, setenta e um mil, setecentos e doze euros).
- 2 O valor da bonificação do preço de venda a que se refere o número anterior é o valor do compromisso que a RAM assume ao abrigo do presente contrato-programa e tem por base a diferença entre o valor da tarifa total a praticar para a água de regadio no ano de 2019 e o preço a praticar ao consumidor final, conforme resulta da Tabela que constitui o Anexo Único deste contrato.

Cláusula Quarta

(Condições de pagamento)

O pagamento do valor global da compensação financeira referida na Cláusula anterior será efetuado pela RAM em 4 prestações, nos seguintes termos:









- a) A primeira prestação, no montante de 745.534,33 € (setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e três cêntimos), será efetuada até 31 de julho de 2019;
- A segunda prestação, no montante de 745.534,33 € (setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e três cêntimos), será efetuada até 30 de setembro de 2019;
- c) A terceira prestação, no montante de 745.534,34 € (setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), será efetuada até 30 de novembro de 2019;
- d) A quarta prestação, no montante de 835.109,00 € (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e nove euros), será efetuada até 31 de março de 2020.

Cláusula Quinta

(Controlo e Fiscalização)

- 1 O controlo da execução do presente contrato-programa é da competência da RAM, obrigando-se a ARM a fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras que aquela solicite e ainda a disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados.
- 2 A RAM, tendo em vista a realização das ações previstas no número anterior, poderá recorrer aos serviços de qualquer outra entidade com competências de inspeção no âmbito da Administração Pública Regional, ficando a ARM obrigada ao dever mútuo de cooperação.

Cláusula Sexta

(Cabimento da Despesa)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, na classificação orgânica 47 9 50 01 01, classificação funcional 245, classificação económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro





M100701, projeto 51501, programa 051, medida 030, fonte de financiamento 111 e corresponde ao compromisso CY51909792.

Cláusula Sétima

(Modificação e Resolução)

- 1 O presente contrato-programa pode ser modificado por acordo entre as partes.
- 2 O incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contratoprograma confere à outra o direito de o resolver, o qual pode ser exercido mediante comunicação fundamentada enviada por escrito à outra parte.

Cláusula Oitava

(Vigência)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir do visto do Tribunal de Contas até 31 de maio de 2020.

Este contrato-programa é feito em três exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de julho de 2019.

Os Primeiros Outorgantes,

O Vice-Presidente do Governo Regional

(Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)



A Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais

(Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada)

Os Segundos Outorgantes,

A Presidente do Conselho de Administração da ARM, S.A.

(Nélia Maria Sequeira de Sousa)

O Vice-Presidente do Conselho de Administração da ARM, S.A.

(Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica)



ANEXO ÚNICO



SETOR DO REGADIO	N [®] DE HORAS ESTIMADAS		TARIFA TOTAL 2019		PREÇO A PRATICAR AO CONSUMIDOR FINAL 2019		VALOR DA BÖNIFICAÇÃO DO PREÇO DE VENDA 2019	
TARIFAS MADEIRA	ALC: NO.				THE REAL PROPERTY.			
Água de regadio para uso predominantemente agrícola	43.216							-
Água agrícola de propriedade	14.700	horas/ano	94,24	C/hora/ano	13,53	€/hora/ano	80,71	€/hora/ano
Água agrícola de arrendamento	28.516	horas/ano	94,24	C/hora/ano	16,50	€/hora/ano	77,74	€/hora/ano
Água de uso predominante não agrícola	750						2 310.00	
Água de uso não agrícota de propriedade	200	horas/ano	46,02	€/hora/ano	39,81	€/hora/ano	6,21	€/hora/ano
Água de uso não agricola de arrendamento	550	horas/ano	49,62	€/hora/ano	42,92	€/hora/ano	6,70	€/hora/ano
Campos de Golfe	147.000	m3/ano	0,1210	C/m3	0,1046	C/m3	0,0164	€/m3
Água de regadio - uso industrial	42.145	m3/ano	0,2662	€/m3	0,2302	€/m3	0,0360	C/m3
Água para Instalações provisórias destinadas à indústria da construção ou similar			0,3993	€/m3	0,3453	€/m3	0,0540	€/m3
Água bruta para produção de água potável	Total and the same		0,2573	€/m3	0,2512	€/m3	0,0061	€/m3
Venda de água de rega através de autotanque do consumidor								
Água de uso predominantemente agrícola			0,1210	€/m3	0,1046	€/m3	0,0164	€/m3
Água de uso predominantemente não agrícola			0,3993	€/m3	0,3453	€/m3	0,0540	€/m3
TARIFAS PORTO SANTO	TO SHEET	经验证的	THE REAL PROPERTY.		7. ENES	THE STATE OF THE S	white and	na-9K (0.03)
Água de regadio para uso predominantemente agrícula							12	
quando fornecida através de levada de rega	5.850	horas/ano	0.57	€/hora	0,55	€/hora	0.02	€/hora
quando transportada pelo consumidor através de autotanque abastecido no reservatório do Tanque	244		0,0266	€/m3	0,0231	€/m3	0,0035	€/m3
para a rega do campo de golfe do Porto Santo, quando fornecida através de infraestruturas concessionadas	413.000	m3/ano	0,1210	C/ m3	0,1046	€/m3	0,0164	€/m3
para outros usos quando fornecida através das infraestruturas hidráulicas do sistema concessionado	<u> </u>		0,2662	€/m3	0,2302	€/m3	0,0360	€/m3
Outros			1,000			and the second		Parties and Mind
Água de rega para uso predominantemente não agrícola, através de autotanque do consumidor			0,4961	€/m3	0,4291	€/m3	0,0670	€/m3
Água dessalinizada para complemento do regadio em situações de carácter excecional	20.700	m3/ano	1,0890	€/m3	0,9418	€/m3	0,1472	€/m3

